

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E TECNOLOGIA MÉDICA – ANMAT E A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

A Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e Tecnologia Médica – ANMAT da República Argentina e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA da República Federativa do Brasil, a seguir denominadas “Partes”;

Em vista das disposições do “Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina”, assinado em 09 de abril de 1996, que prevê a possibilidade de elaboração e execução de programas e projetos entre os países;

Com base nos entendimentos mantidos entre os dois países com vistas ao estabelecimento de programas de trabalho conjunto na busca de um diálogo constante e profícuo;

Diante das decisões conjuntas emanadas dos encontros bilaterais realizados entre as duas Agências;

CONSIDERANDO:

O interesse em aproximar as Farmacopéias Argentina e Brasileira, de modo a implementar um trabalho cooperativo e conjunto para a otimização dos resultados e fortalecimento de ambas as farmacopéias;

As demandas de capacitação profissional nas áreas de interesse das Partes;

Os benefícios decorrentes do intercâmbio de informações e experiências sobre temas relevantes correlacionados à farmacopéia para as duas Instituições;

Os avanços dos trabalhos em conjunto realizados pelas Partes em outras áreas relevantes e os resultados alcançados;

As competências legais das Instituições envolvidas neste Instrumento;

ACORDAM:

Artigo I

A Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e Tecnologia Médica – ANMAT da República Argentina e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA da República Federativa do Brasil são os organismos responsáveis pela administração do presente Memorando de Entendimento.



Artigo II

As Partes acordam promover o conhecimento mútuo e a cooperação entre as Partes com foco nas respectivas Farmacopéias a fim de possibilitar a elaboração futura de projetos técnicos conjuntos, bem como o treinamento conjunto de expertos e técnicos nas áreas prioritárias identificadas, o que permitirá uma cooperação mais ampla e efetiva entre as Farmacopéias argentina e brasileira.

Artigo III

As Partes acordam que as Farmacopéias Argentina e Brasileira deverão trabalhar de forma cooperativa com vistas a desenvolver em conjunto material de referência correspondente.

Para a efetivação desse mecanismo, as Partes acordam organizar uma reunião estratégica prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura desse Memorando de Entendimento.

Artigo IV

As Partes acordam a necessidade de estabelecer mecanismos de intercâmbio contínuo de informações sobre áreas de interesse correlacionadas às suas respectivas Farmacopéias.

Artigo V

O presente Memorando do Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por um período de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por igual período, salvo se houver notificação formal de uma das Partes.

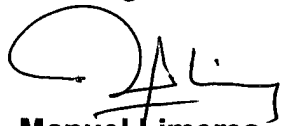
Qualquer Parte poderá suspender a vigência do presente Memorando de Entendimento mediante notificação formal apresentada com prazo mínimo de seis meses de antecedência.

As Partes poderão, de comum acordo, revisar o presente Memorando de Entendimento.



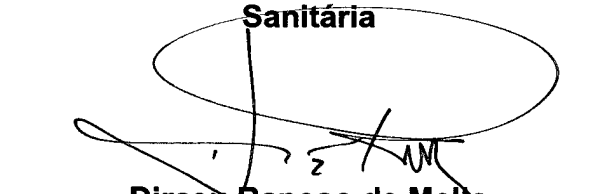
Feito na cidade de Buenos Aires, Argentina, em outubro de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo os textos igualmente autênticos.

**Pela Administração Nacional de
Medicamentos, Alimentos e
Tecnologia Médica**



Manuel Limeres

**Pela Agência Nacional de Vigilância
Sanitária**



Dirceu Raposo de Melo